



PORTARIA-EMASA N.º 392, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos de pessoal da ETA, ETE e ERAB da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso “i” do art. 15 da Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2015, visando à melhoria dos procedimentos administrativos e técnicos, bem como do atendimento ao público em geral, RESOLVE:

Art. 1º Todo funcionário deverá observar rigorosamente o seu horário de trabalho, restando consignado que o horário de entrada para início das atividades laborais diárias se dará impreterivelmente no horário designado pela chefia imediata.

§1º. O servidor que injustificadamente comparecer ao serviço com mais de 20 (vinte) minutos de atraso perderá 50% (cinquenta por cento) da remuneração do dia e das correspondentes folgas semanais remuneradas, não lhe sendo permitido trabalhar naquele período.

§2º. O registro ponto a partir do horário consignado nos termos do “caput” deste artigo e o desempenho das atividades funcionais sem que previamente seja apresentada justificativa à Diretoria Técnica da EMASA, importará descumprimento às determinações aqui estatuídas e aos incisos IV, VI e VII do art. 195 da Lei n.º 1.069/1991, ensejando a quem assim o proceder a penalidade prevista no art. 211 e, em caso de reincidência, a do art. 212, ambos da mencionada lei, assegurada em todos os casos à observância ao contraditório e à ampla defesa.



I – Não haverá desconto na remuneração se, mesmo constatado o atraso, ao funcionário for permitido trabalhar em razão de ter sido aceita a justificativa mencionada no §2º anterior.

Art. 2º Não está autorizada a troca de turno ou compensação de horários sem prévia autorização escrita do superior imediato e da Diretoria Técnica da EMASA.

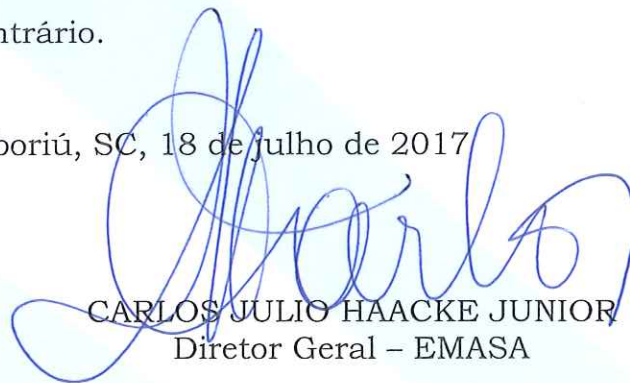
Art. 3º Ao servidor é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Art. 4º Não é permitido permanecer na cozinha em “horário de almoço” ou em “horário de lanche” por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

§1º. As confraternizações deverão ocorrer nos últimos 30 (trinta) minutos do expediente, após autorização da Diretoria Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, SC, 18 de julho de 2017



CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR
Diretor Geral – EMASA